ACORDO ESPECÍFICO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA COMPANHIA EXERCÍCIOS 2026 E 2027 que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ nº 04.368.898/0001-06, COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – CNPJ nº 04.370.282/0001-70 e COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A – CNPJ nº 19.125.927/0001-86, COPEL SERVIÇOS S/A - CNPJ Nº 19.126.003/0001-02, CUTIA EMPREENDIMENTOS EÓLICOS S.A. – CNPJ nº 10.979.076/0001-64** com a interveniência e anuência da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL – CNPJ 76.483.817/0001-20** e de outro lado os Sindicatos a seguir relacionados:

1) **Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná – SINDELPAR – CNPJ 84.891.589/0001-55;**
2) **Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba – SINDENEL – CNPJ 01.295.051/0001-50;**
3) **Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região – SINDEL – CNPJ 01.011.244/0001-32;**
4) **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoelétrica e de Fontes Alternativas de Cornélio Procópio e Região – STIECP – CNPJ 01.124.499/0001-01;**
5) **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Concessionárias de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Ponta Grossa – SINEL – CNPJ 03.690.095/0001-00;**
6) **Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Paraná – SINTESPAR – CNPJ 76.085.893/0001-87;**
7) **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Paraná – SINTEC – CNPJ 80.377.336/0001-07;**
8) **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – SENGE – CNPJ 76.684.828/0001-78;**
9) **Sindicato dos Contabilistas de Curitiba – SICONTIBA – CNPJ 76.686.963/0001-52;**
10) **Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná – SINAEP – CNPJ 77.974.434/0001-17;**
11) **Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná – SINAP – CNPJ nº 81.172.900/0001-18;**
12) **Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná – SINDECON – CNPJ 77.086.684/0001-10;**
13) **Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Paraná – SINSEPAR – CNPJ 80.328.370/0001-91;**
14) **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná – STEEM – CNPJ 80.893.035/0001-36;**

MINUTA

15) **Federação Nacional dos Trabalhadores em Água, Energia e Meio Ambiente – FENATEMA – CNPJ 62.286.034/0001-41;**
16) **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu – SINEFI - CNPJ nº 01.437.126/0001-90.**
17) **Federação Nacional Dos Técnicos Industriais – FENTEC – CNPJ- 58.162.082/0001-50.**

Este acordo é celebrado em conformidade com a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a participação dos empregados nos lucros e/ou resultados das empresas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das Empresas acordantes, contempla todas as categorias dos trabalhadores, com abrangência territorial no Paraná, São Paulo, Mato Grosso e Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TERCEIRA - ELEGIBILIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho PLR é aplicável somente aos empregados que não ocupem cargos gerenciais.

Parágrafo Único. Não se aplica o ACT PLR aos empregados que ocupem cargos gerenciais, os quais serão regidos por regras estabelecidas em procedimentos internos das empresas.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como instrumento de integração entre o capital e o trabalho, com incentivo à produtividade, comprometimento e reconhecimento dos esforços realizados, fica acordado entre os signatários, a Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados – PLR, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. A participação dos empregados nos resultados está condicionada: (i) ao atingimento da meta mínima do gatilho, (ii) ao resultado mensurado pelo alcance de metas referentes aos **exercícios de 2026 e 2027**, (iii) à aprovação pela categoria do presente Acordo Coletivo para o exercício de 2026 e 2027, e, (iv) à aprovação pela categoria do respectivo Termo Aditivo para o exercício de 2027, atendendo as regras a seguir dispostas.

Parágrafo Segundo. A PLR será tributada pelo Imposto de Renda (IR) em separado dos demais rendimentos recebidos, de acordo com a tabela progressiva anual e não

MINUTA

integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

Parágrafo Terceiro. Os elegíveis farão jus à participação convencionada neste acordo, independentemente da Subsidiária de sua lotação, vedada qualquer participação nos lucros ou resultados de mais de uma empresa do grupo Copel.

CLÁUSULA QUINTA - APROVAÇÃO

O ACT PLR será aplicado exclusivamente aos empregados elegíveis, cujas entidades sindicais representativas tenham formalmente aprovado e assinado o presente instrumento coletivo até 18 de dezembro de 2026, e, posteriormente, em momento oportuno, o respectivo Termo Aditivo para o exercício de 2027.

Parágrafo Primeiro. A Copel se reserva ao direito de implementar o presente ACT PLR somente com a aprovação dos dois coletivos sindicais: Coletivo Sindical da Copel (CSEC) e Coletivo Sindical Majoritário dos Empregados da Copel (CSMEC).

Parágrafo Segundo. Na hipótese de eventual não aprovação e assinatura do ACT PLR por algum sindicato, os empregados representados por tal entidade sindical não serão incluídos no cálculo do Montante Geral (MG) e não terão direito ao pagamento da PLR individual.

CLÁUSULA SEXTA – GATILHO

O gatilho condiciona o pagamento da PLR à realização de resultado financeiro suficiente para sua efetivação, visando garantir a sustentabilidade da PLR. O pagamento da PLR está condicionado ao atingimento de metas do EBITDA Global (*Earning Before Interests, Tax, Depreciation and Amortization*), que é o Lucro antes de considerados: a depreciação do imobilizado e a amortização de ativos intangíveis; as despesas financeiras e os juros de financiamentos; as receitas financeiras; e o pagamento de tributos.

Parágrafo Primeiro. O resultado do gatilho, considerado para cálculo da PLR, será computado de acordo com a seguinte tabela:

Meta	Atingimento EBITDA Global do respectivo ano exercício PLR	Gatilho para cálculo PLR do ano exercício
Meta mínima	90%	50%
Meta alvo	100%	100%
Meta superação	117,5%	135%

Parágrafo Segundo. Caso o EBITDA Global não atinja a meta mínima estipulada do respectivo ano exercício da PLR, não haverá pagamento de PLR referente ao respectivo exercício.

Parágrafo Terceiro. Para os resultados entre a meta mínima e meta alvo ou entre a meta alvo e a meta superação, o gatilho será calculado por meio da interpolação linear do atingimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMAÇÃO DO MONTANTE GERAL

O montante geral a ser distribuído será calculado da seguinte forma:

Exercício 2026:
MG = gatilho de 2026 x 2,30 RB*c* de 2026 x IDG de 2026

Exercício 2027:
MG = gatilho de 2027 x 2,50 RB*c* de 2027 x IDG de 2027

Onde:
MG = Montante geral a ser distribuído a título de PLR;
IDG = Indice de Desempenho Geral, obtido pela média dos índices de desempenho de cada indicador (IDP);
RB*c* = Remuneração Básica da Companhia para os fins do presente acordo, que considera o somatório da Remuneração Básica individual de todos os empregados elegíveis. São considerados os valores nominais de 31 de dezembro do respectivo ano exercício da PLR ou valores nominais da data de desligamento, para os empregados desligados durante o exercício da PLR, sendo composta da seguinte forma:

- Salário nominal (código 1000), adicional por tempo de serviço (código 1001), ACT Dupla Função 2007 (código 1006): valores nominais das rubricas;
- Adicional de função para Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea (código 1105 e 1106): média da rubrica do adicional de linha viva;
- Periculosidade (código 1101, 1103 e 1110): média da rubrica de periculosidade;
- Adicional de centro de operação (código 1100): média da rubrica de adicional de centro de operação;

Obs.: As médias das rubricas supracitadas consideram a frequência realizada da competência de janeiro a dezembro do respectivo ano exercício da PLR, cada qual calculada e paga durante o ano e com o valor ou referência válida em 31 de dezembro do respectivo ano exercício da PLR.
Em caso de integralização de qualquer das rubricas indicadas na presente cláusula ao salário nominal, a respectiva média não será considerada para fins de cálculo da Remuneração Básica da Companhia.

Exclusivamente para o computo da RBc Remuneração Básica da Companhia, os empregados admitidos ou desligados durante o período de vigência do respectivo ano exercício da PLR que fazem jus a PLR, terão considerados os valores proporcionais das suas respectivas Remunerações Básicas Individuais.

Parágrafo Único. O Montante Geral pode variar entre o mínimo de 0 (zero) até o máximo de 3 (três) Remunerações Básicas da Companhia.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INDICADORES E PESOS

Exercício 2026:
Os seguintes indicadores fazem parte da apuração do Índice de Desempenho Geral – IDG, referente ao exercício de 2026:

Indicador	Pesos	Pesos
1. Fluxo de caixa livre	P1	0,10
2. PMSO - Custo Teto PMSO Global	P2	0,25
3. DGER – Disponibilidade do Parque Gerador Global (Hídricas + Eólicas)	P3	0,20
4. PV/RAP - Desconto da Parcela Variável das Concessões de Transmissão / Receita Anual Permitida	P4	0,15
5. DEC – Duração Equivalente por Consumidor regulado (com gatilho de conjuntos)	P5	0,15
6. FEC – Frequência Equivalente por Consumidor regulado (com gatilho de conjuntos)	P6	0,15

Descrição dos indicadores:

1. Fluxo de caixa livre
Corresponde ao fluxo de caixa operacional proveniente das operações regulares da Companhia, ajustado pela variação do saldo líquido dos Ativos e Passivos Setoriais no período, deduzidos os investimentos em manutenção.

2. PMSO - Custo Teto PMSO Global
Corresponde às despesas com pessoal, plano previdenciário e assistencial, material, serviços de terceiros e outros custos e despesas operacionais.

3. DGER – Disponibilidade do Parque Gerador Global (Hídricas + Eólias):
Corresponde ao percentual de horas disponíveis do conjunto das UG - Unidades Geradoras da Companhia, em um determinado período de tempo. Para fins do presente Acordo considera-se todo o parque gerador da Empresa, sendo o peso da disponibilidade das Hidrelétricas 70% e o peso da Disponibilidade das Eólicas 30%.

4. PV/RAP - Desconto da Parcela Variável das Concessões de Transmissão sobre a Receita Anual Permitida
Relação percentual entre o Desconto da Parcela Variável e a Receita Anual Permitida.

5. DEC – Duração Equivalente por Consumidor regulado (com gatilho de conjuntos)
Corresponde ao índice que apura a Duração Média Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora. Tem como gatilho o atingimento de 78% da meta de conjuntos para permitir resultados entre a meta mínima e alvo e atingimento de 80% da meta de conjuntos para permitir resultados acima da meta alvo.

6. FEC – Frequência Equivalente por Consumidor regulado (com gatilho de conjuntos)
Corresponde ao índice que apura a Frequência Média Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora. Tem como gatilho o atingimento de 80% da meta de conjuntos para permitir resultados acima da meta mínima.

Exercício 2027:
Após análise e aprovação dos indicadores da Companhia pelo Conselho de Administração - CAD, os indicadores e pesos da PLR para o exercício de 2027 serão definidos mediante negociação entre as partes, e submetidos à aprovação dos

empregados em Assembleia realizada pelos sindicatos até o final do primeiro semestre de 2027.

Os indicadores e metas que comporão a PLR deverão ser selecionados dentre o rol de indicadores previamente aprovados pelo Conselho de Administração (CAD) e serão formalizados por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo.

Caso não haja aprovação do Termo Aditivo dentro do prazo estabelecido, ou reste caracterizado o impasse negocial entre as partes, as negociações serão consideradas formalmente encerradas, e o presente instrumento perderá sua eficácia, para o exercício de 2027, não gerando qualquer obrigação de pagamento pela Empresa relativa a esse exercício.

A negociação do Termo Aditivo de 2027 tratará exclusivamente dos indicadores e seus respectivos pesos, previstos na presente Cláusula, permanecendo inalteradas todas as demais condições e Cláusulas pactuadas no presente instrumento, que continuarão aplicáveis ao exercício 2027.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS

Exercício 2026:
As metas para o exercício 2026, compreendido entre 01/01 e 31/12/2026, aprovadas pelo Conselho de Administração - CAD são descritas a seguir:

Indicadores	Meta Mínima (50%)	Meta Alvo (100%)	Meta Superação (120%)	Gatilho (atingimento permite resultado acima de 100%)
1. Fluxo de caixa livre	86,88%	100,00%	113,12%	n/a
2. PMSO - Custo Teto PMSO Global	101%	100%	95%	n/a
3. DGER – Disponibilidade do Parque Gerador Global (Hídricas + Eólicas)	93,29	94,70	95,95	n/a
4. PV/RAP - Desconto da Parcela Variável das Concessões de Transmissão / Receita Anual Permitida	0,94%	0,84%	0,71%	n/a
5. DEC – Duração Equivalente por Consumidor regulado (com gatilho de conjuntos)	7,88	7,62	7,16	-Atingimento de 78% da meta de conjuntos libera o atingimento entre o mínimo e alvo -Atingimento de 80% da meta de conjuntos

MINUTA

				libera o atingimento acima do alvo
6. FEC – Frequência Equivalente por Consumidor regulado (com gatilho de conjuntos)	5,36	5,05	4,64	Atingimento de 80% da meta de conjuntos libera o atingimento acima do mínimo

Exercício 2027:
Os indicadores selecionados para compor a PLR 2027, dentre o rol de indicadores previamente aprovados pelo Conselho de Administração (CAD), terão obrigatoriamente as metas mínima, alvo e superação previamente aprovadas pelo CAD, não sendo objeto de negociação entre as partes. As metas serão divulgadas pela Copel e formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo, conforme previsto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Primeiro. Cada meta possui três níveis de atingimento: mínimo, alvo e superação, o que estabelece as seguintes possibilidades de Índices de Desempenho Parcial (IDP):

Atingimento	Percentual
Inferior à meta mínima	00%
Igual a meta mínima	50,00%
Entre a meta mínima e a meta alvo	de 50,01% a 99,99% proporcionalmente
Igual a meta alvo	100,00%
Entre a meta alvo e meta superação	de 100,01% a 119,99% proporcionalmente
Igual ou superior a meta superação	120,00%

Para os resultados entre a meta mínima e meta alvo ou entre a meta alvo e a meta superação, o percentual será calculado por meio da interpolação linear do atingimento.

Parágrafo Segundo. Quando o indicador possuir gatilho definido, o atingimento do gatilho permite que o IDP do indicador seja considerado acima de 50% ou 100% quando o resultado obtido do indicador for superior a meta mínima ou meta alvo respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO DE INDICADORES E METAS

Quaisquer alterações nas metas estabelecidas neste acordo deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração - CAD e comunicadas às entidades sindicais. Eventuais fatos supervenientes decorrentes de força maior ou caso fortuito, que gerem alterações significativas nos indicadores estabelecidos nesse acordo, poderão ser objeto de nova negociação pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL - IDG

O IDG será obtido pela somatória dos Índices de Desempenho Parcial (IDP) multiplicado pelo peso de cada um dos indicadores, apurados após a publicação das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro do respectivo ano exercício da PLR.

Sendo:

Exercício 2026:

$$\text{IDG} = IDP_{(FLUXO)}xP1 + IDP_{(PMSO)}xP2 + IDP_{(DGER)}xP3 + IDP_{(PV)}xP4 + IDP_{(DEC)}xP5 + IDP_{(FEC)}xP6$$

Exercício 2027:
IDG será obtido pela somatória dos Índices de Desempenho Parcial (IDP) multiplicado pelo peso de cada um dos indicadores estabelecidos no Termo Aditivo para o exercício 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATOR DE CARÁTER INDIVIDUAL

Considera-se fator de caráter individual o absenteísmo, caracterizado por ausências voluntárias ou involuntárias ao trabalho na Companhia, aferido no período entre 01/01 e 31/12 do respectivo ano exercício da PLR, que se refletirá no valor da participação nos lucros e resultados, individual, reduzindo-o proporcionalmente. Aos empregados admitidos ou desligados no decorrer do exercício, os dias sem vínculo empregatício com a Companhia serão equiparados a dias de ausência para efeito de apuração do fator individual.

Parágrafo Primeiro. Para o fator de caráter individual, fica estabelecido que será descontado do valor final individual percentual correspondente a razão entre o número de dias de ausência e o número de dias do respectivo ano exercício da PLR (365 dias)**,** conforme fórmula estabelecida na cláusula décima terceira.

Parágrafo Segundo. Farão jus a PLR, integralmente, no seu quantum individual, os empregados que não ocupem cargos gerenciais:
- existentes no quadro da COPEL de 01 de janeiro a 31 de dezembro do respectivo exercício da PLR.
- em férias - Código de frequência 0100;
- em licença maternidade - Códigos de frequência 0290 e 9292;
- em licença paternidade - Código de frequência 0310;
- com ausências para doação de sangue - Código de frequência 0340;
- afastados por acidente do trabalho - Códigos de frequência 0250 e 9220;
- temporariamente à disposição da Justiça - Código de frequência 9363;
- afastados por ausências legais, especificamente - Código de frequência 9362;
- Com até 1 ano consecutivo de afastamento por auxílio doença – Código de frequência 9210.

Parágrafo Terceiro. Farão jus a PLR, proporcionalmente ao número de dias trabalhados, os empregados que não ocupem cargos gerenciais:
- admitidos, desligados e os licenciados sem vencimentos, no respectivo exercício da PLR;
- com atrasos, faltas não justificadas e suspensões, caracterizados respectivamente pelos códigos de frequência nº. 2550, 9350 e 9351, no respectivo exercício da PLR;
- em aposentadoria por invalidez, no respectivo exercício da PLR.
- em cargos gerenciais, que tenham ocupado cargo elegível a PLR no respectivo

exercício da PLR. Nesse caso, o pagamento será proporcional ao número de dias em que tenha ocupado cargos não-gerenciais no período.

Obs. os empregados com afastamento por auxílio doença - Código de frequência 9210 – fazem jus a PLR proporcional da seguinte forma:

- entre 1 e 2 anos consecutivos de afastamento: 75% da PLR
- entre 2 e 3 anos consecutivos de afastamento: 50% da PLR
- entre 3 e 4 anos consecutivos de afastamento: 25% da PLR

Parágrafo Quarto. Não farão jus a PLR os empregados:
- dispensados por justa causa no respectivo exercício da PLR
- em aposentadoria por invalidez durante todo o período do ano exercício da PLR.
- que ocupem cargos gerenciais durante todo o período do ano exercício da PLR.
- com mais de 4 anos de afastamento por auxílio doença - Código de frequência 9210.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO

PLR exercício 2026:
A Participação final individual (Pfi) para o exercício 2026 será obtida efetuando-se o quociente entre 35% do montante MG pelo número de empregados com direito a PLR, adicionado a 65% do montante MG, aplicado proporcionalmente a remuneração básica do empregado em relação ao total da remuneração básica de todos os empregados com direito a PLR, deduzindo o índice de absenteísmo “K”, conforme fórmula a seguir.

$$\text{Pfi} = \left(\left(\frac{35\%\ \text{MG}}{\text{nº empreg. c/ direito}}\right) + \left(65\%\ \text{MG x}\frac{\text{RBi}}{\Sigma RBt}\right)\right) \times (1 - \text{k})$$

PLR exercício 2027:
A Participação final individual (Pfi) para o exercício 2027 será obtida efetuando-se o quociente entre 25% do montante MG pelo número de empregados com direito a PLR, adicionado a 75% do montante MG, aplicado proporcionalmente a remuneração básica do empregado em relação ao total da remuneração básica de todos os empregados com direito a PLR, deduzindo o índice de absenteísmo “K”, conforme fórmula a seguir.

$$\text{Pfi} = \left(\left(\frac{25\%\ \text{MG}}{\text{nº empreg. c/ direito}}\right) + \left(75\%\ \text{MG x}\frac{\text{RBi}}{\Sigma RBt}\right)\right) \times (1 - \text{k})$$

sendo:

Pfi = **P**articipação **f**inal **i**ndividual;

MG = **M**ontante **G**eral a ser distribuído a título de PLR;

K = fator de caráter individual , conforme fórmula abaixo:

MINUTA

$$K = \frac{\text{Dias de ausência}}{\text{Dias do ano (365)}}$$

RBi= Remuneração Básica individual do empregado elegível. Considera os valores nominais de 31 de dezembro do respectivo ano exercício da PLR definido na Cláusula Decima Sexta, ou valores nominais da data de desligamento, para os empregados desligados durante o respectivo exercício da PLR, sendo composta da seguinte forma:

- Salário nominal (código 1000), adicional por tempo de serviço (código 1001), ACT Dupla Função 2007 (código 1006): valores nominais das rubricas;
- Adicional funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea (código 1105 e 1106): média da rubrica de adicional de linha viva;
- Periculosidade (código 1101, 1103 e 1110): média da rubrica de periculosidade;
- Adicional de centro de operação (código 1100): média da rubrica de adicional de centro de operação;
  Obs.: As médias das rubricas supracitadas consideram as frequências realizadas na competência de janeiro a dezembro do ano exercício, cada qual calculada e paga no ano exercício com o valor ou referência válida em 31 de dezembro do respectivo ano exercício da PLR, definido na Cláusula Decima Sexta.
  Em caso de integralização de qualquer das rubricas indicadas na presente cláusula ao salário nominal, a respectiva média não será considerada no cálculo.
  Para fins de cálculo da Participação Final Individual (PFi), a Remuneração Básica Individual (RBi) será considerada em seu valor integral, sem qualquer proporcionalização, tendo em vista que o fator "K" já contempla a proporcionalidade do respectivo período de apuração. O critério ora estabelecido aplica-se exclusivamente à apuração da Participação Final Individual (PFi), não produzindo quaisquer efeitos sobre o cálculo do montante geral a ser distribuído.

ΣRBt= Somatória da Remuneração Básica individual (RBi) de todos os empregados elegíveis.

Parágrafo Único. Os valores deduzidos a título de absenteísmo reverter-se-ão ao Montante Geral (MG) para redistribuição aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TAXA ASSISTENCIAL

A empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados o percentual ou valor fixo aprovado em Assembleia Geral pela categoria, relativa à Taxa Assistencial, nos termos do artigo 513, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. O referido valor será repassado pela empresa, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, para o sindicato.

Parágrafo Primeiro:

A empresa deverá informar previamente aos empregados acerca da realização do desconto da Taxa Assistencial.

Parágrafo Segundo:

O Sindicato se compromete a apresentar, se solicitado, o edital de convocação e/ou ata de assembleia que aprovou a Taxa Assistencial.

Parágrafo Terceiro:

Aos Empregados fica assegurado o direito de oposição à Taxa Assistencial, nos termos da Nota Técnica nº 02, de 26/10/2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – Conalis. O prazo para entrega da carta de oposição será definido e divulgado pelas entidades sindicais.

Parágrafo Quarto:
O Sindicato fornecerá à Empresa, relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de manifestação, para que não seja descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto:
O Sindicato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese das Empresas serem acionadas judicial ou extrajudicialmente em razão de desconto considerado indevido, pelo empregado ou pela Justiça do Trabalho, o Sindicato se obriga a prestar as informações necessárias e fornecer documentos hábeis para subsidiar a defesa das Empresas, independentemente de notificação ou intimação judicial, bem como, concordam e autorizam, desde já, as Empresas efetuarem a compensação das importâncias eventualmente devolvidas em execução judicial e extrajudicialmente ao empregado reclamante. A compensação far-se-á nos valores que as Empresas devam repassar ao Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PERÍODO DE PAGAMENTO
Para fins deste acordo, o pagamento da PLR 2026 ocorrerá até a folha de pagamento de junho de 2027, condicionado a aprovação e assinatura do presente Acordo Coletivo. O pagamento da PLR 2027, ocorrerá até a folha de pagamento de junho de 2028, condicionado a aprovação e assinatura do presente Acordo Coletivo e do respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro. A PLR será paga de acordo com legislação vigente, sendo que a Copel poderá, a seu critério, realizar o pagamento do total ou de parte do valor em prazo inferior ao estipulado no caput desta cláusula. Na hipótese de pagamento parcial, o valor da antecipação será compensado do montante apurado para o pagamento da parcela final da PLR.

Parágrafo Segundo. Para fazer jus ao eventual adiantamento, o empregado deverá estar ativo no quadro na data de pagamento do adiantamento.

Parágrafo Terceiro. Os empregados desligados receberão a PLR em até 30 dias corridos após o pagamento aos empregados ativos, respeitando o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PERÍODO DE REFERÊNCIA
O ano exercício da PLR 2026 tem como referência o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026 e o ano exercício da PLR 2027 tem como referência o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

Curitiba, 25 de novembro de 2026.

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20

(assinado eletronicamente)
Daniel Pimentel Slaviero
Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)
Marcia Cristine Ribeirete Baena
Vice-Presidente de Gente e Gestão

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

(assinado eletronicamente)
Denis Mollica
Diretor Geral

Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

(assinado eletronicamente)
Rogerio Pereira Jorge
Diretor Geral

Pela COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A – CNPJ 19.125.927/0001-86

(assinado eletronicamente)
Rodolfo Moraes Fontes Lima
Diretor Geral

Pela COPEL SERVIÇOS S/A - CNPJ Nº 19.126.003/0001-02

(assinado eletronicamente)
Diogo Mac Cord de Faria
Diretor Geral

Pela CUTIA EMPREENDIMENTOS EÓLICOS S/A – CNPJ 10.979.076/0001-64

(assinado eletronicamente)
Marcos Paulo Boaventura Severino Rezende
Diretor Técnico

(assinado eletronicamente)
Adriano Fedalto
Diretor Administrativo-Financeiro

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20
Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70
Pela COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A – CNPJ 19.125.927/0001-86
Pela COPEL SERVIÇOS S/A - CNPJ Nº 19.126.003/0001-02

(assinado eletronicamente)
Felipe Gutterres Ramella
Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores

MINUTA

Pelo SINDELPAR
CNPJ - 84.891.589/0001-55

(assinado eletronicamente)
Paulo Sérgio dos Santos
Diretor Presidente

Pelo SINTESPAR
CNPJ - 76.085.893/0001-87

(assinado eletronicamente)
Adir de Souza
Diretor Presidente

Pelo SINAEP
CNPJ - 77.974.434/0001-17

(assinado eletronicamente)
Edgard Montanarin
Vice-Presidente

Pelo SINDENEL
CNPJ - 01.295.051/0001-50

(assinado eletronicamente)
Alexandre Donizete Martins
Diretor Presidente

Pelo SINDEL
CNPJ - 01.011.244/0001-32

(assinado eletronicamente)
Sandro Adão Ruhnke
Diretor Presidente

Pelo SINEL
CNPJ - 03.690.095/0001-00

(assinado eletronicamente)
Jimi Helio Ferreira
Diretor Presidente

Pelo SINAP
CNPJ - 81.172.900/0001-18

(assinado eletronicamente)
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho
Diretor Presidente

Pelo SINSEPAR
CNPJ - 80.328.370/0001-91

(assinado eletronicamente)
Neuralice Cesar Maina
Diretora Presidente

Pelo SINTEC
CNPJ - 80.377.336/0001-07

(assinado eletronicamente)
Gerson Luiz Faedo
Diretor Presidente

Pelo STIECP
CNPJ - 01.124.499/0001-01

(assinado eletronicamente)
Valdemir Meiado Romero
Diretor Presidente

Pelo STEEM
CNPJ - 80.893.035/0001-36

(assinado eletronicamente)
Claudeir Fernandes
Diretor Presidente

Pelo SENGE
CNPJ - 76.684.828/0001-78

(assinado eletronicamente)
Leandro Jose Grassmann
Diretor Presidente

Pelo SINEFI
CNPJ - 01.437.126/0001-90

(assinado eletronicamente)
Robson Cesar Agostini
Diretor Presidente

Pelo SICONTIBA
CNPJ - 76.686.963/0001-52

(assinado eletronicamente)
Dirceu Tadeu Vaz
Presidente

Pelo SINDECON
CNPJ - 77.086.684/0001-10

(assinado eletronicamente)
Juarez Trevisan
Diretor Presidente

Pela FENATEMA
CNPJ - 62.286.034/0001-41

(assinado eletronicamente)
Alexandre Donizete Martins
Vice-Presidente

MINUTA

Pela FENTEC
CNPJ - 58.162.082/0001-50

(assinado eletronicamente)
Gerson Luiz Faedo
Vice-Presidente

MINUTA